

DIFERENÇAS NORMATIVAS NA PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES NO RAMO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NO BRASIL

GABRIEL GUIMARÃES RODRIGUES¹; CAMILLA FERNANDES DA CHAGAS²;
ANA CAROLINA MACHADO RATKIEWICZ³

¹*Universidade Federal de Pelotas – gabrielguimaraesrodrigues2002@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – camillafc02@gmail.com)*

³*Universidade Federal de Pelotas – anacarolinamac@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa nasceu no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito do Consumidor da Faculdade de Direito da UFPEL, tendo como objetivo principal entender se há uma diferença de tratamento entre os consumidores do norte e do sul global, após a análise do Caso Nestlé, em que um mesmo produto foi vendido com qualidade nutricionalmente inferior para países subdesenvolvidos, em comparação a países desenvolvidos.

Até o final do século passado, o comércio internacional de alimentos possuía interesses meramente econômicos, desta forma, quaisquer barreiras existentes visavam o protecionismo do mercado e não tinham realmente o objetivo de garantir o fornecimento de produtos de qualidade aos seus consumidores.

No entanto, no ano de 1996, com a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação, foi introduzido a concepção de “segurança alimentar” definida pela Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação, em 1996, como não só pelo acesso à alimentação, mas também ao direito à alimentação de qualidade. Tal conceito de qualidade se estende por três critérios: iniquidade, aspecto nutricional (capacidade de nutrir um organismo) e valor (dado pelos consumidores a experiência sensorial de no consumo de alimentos).

Ainda, em decorrência das crises alimentares provocadas pelo surgimento da doença da “vaca louca” (Encefalopatia Espumiforme Bovina) e da contaminação inicial de frangos na Bélgica pela presença de dioxinas em rações que se estendeu por toda a Europa, a segurança sanitária dos alimentos adquiriu destaque na segurança alimentar. Assim, percebe-se que tais crises, junto a sua ampla divulgação, possibilitaram uma mudança de pensamento dos consumidores, tanto no sul quanto no norte global, sobre a qualidade dos alimentos e os tornou mais exigentes sobre a ação do Estado para vigilância e controle da qualidade sanitária desses.

2. METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado por meio do método hipotético-dedutivo que se deu através da revisão bibliográfica. Buscou-se trazer uma problematização, bem como uma reflexão, acerca do seguinte problema: “Por que há uma diferença de tratamento entre os consumidores do Norte e do Sul Global?” Levantou-se a hipótese de que o problema se derivava das legislações, que poderiam proporcionar um grau maior ou menor de proteção ao consumidor em relação aos

produtos alimentícios. Consequentemente, foi tido que há uma proteção deficitária do consumidor.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes de começar a análise mais específica a respeito das legislações de cada Estado, é importante comentar a respeito da **Resolução adotada pela assembleia-geral da ONU em 22 de dezembro de 2015**, em relação à proteção do consumidor

Os Estados-Membros deverão fornecer ou manter infra-estruturas adequadas para desenvolver, implementar e monitorizar políticas de proteção do consumidor. Cuidados especiais devem ser tomados garantir que as medidas de defesa do consumidor sejam implementadas em benefício dos todos os sectores da população, particularmente a população rural e as pessoas que vivem em pobreza.

Diante da necessidade contemporânea de proteção dos consumidores e, consequentemente, um controle alimentício nutricional e sanitário, a FAO (Food and Agriculture Organization), passou a defender a organização de sistema de segurança repressivo e preventivo e coloca tanto a responsabilidade nos Estados ao determinar o papel de fixar, impor e controlar as normas de segurança sanitária, enquanto outras normas de qualidade (dos tipos sabor e aparência) poderão ser confiadas ao setor privado. No entanto, pode-se perceber que essa organização não define o que faz parte da “segurança sanitária” ou “outras normas de qualidade”, assim, não fica claro onde se encaixaria o controle de qualidade nutricional.

Seguindo essa linha internacional, na União Europeia, foi criado o **Regulamento (CE) n.178/ 2002** que estabelece princípios a serem adotados em todas as normativas referentes ao controle de qualidade alimentícia: 1) reconhecimento do caráter integrado da cadeia alimentar; 2) essencialidade da análise de riscos; 3) reconhecimento da responsabilidade de todos os agentes do setor alimentar; 4) obrigatoriedade de rastreabilidade dos produtos em todas as etapas da cadeia; 5) reconhecimento do direito dos cidadãos a informações claras e precisas por parte das autoridades públicas. Esse mesmo regulamento criou a Autoridade Européia para a Segurança dos Alimentos e do Comitê Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, os quais possuem um papel consultivo e desenvolve estudos científicos com base nas demandas dos gestores de risco, sendo uma das suas principais linhas de pesquisa a questão da qualidade nutricional.

No Brasil, a **Constituição Federal de 1988** prevê a defesa dos consumidores, com base nesse artigo foi criado o Código de Defesa do Consumidor e diversas outras leis ordinárias e normativas no geral que se complementam que colocam no Estado o papel de fiscalizador e agente definidor de padrões sanitários, tem-se como exemplo: Instrução **Normativa n.51, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA)**, de setembro de 200211, fixa os padrões sanitários para a produção de leite dos tipos A, B e C, tornando obrigatório os controles sistemáticos de doenças, além de especificar os procedimentos que devem ser efetuados no processo de ordenha, etapa importante para garantir a sanidade do produto. No entanto, observa-se a

inexistência de normas voltadas a garantir a qualidade nutricional dos alimentos, sendo a (LEI ROTULAGEM) uma das únicas normativas a respeito do tema

4. CONCLUSÕES

Percebe-se que países subdesenvolvidos, que tem como base da sua economia a produção de commodities, costumam focar muito mais em leis e normativas que estabeleçam padrões e critérios sanitários, não havendo, em sua maioria, recomendações a respeito da qualidade nutricional desses alimentos. Assim, a responsabilidade de estabelecer padrões nutricionais fica com as empresas privadas, que pretendem o lucro e não garantir a segurança alimentar dos consumidores finais. Portanto, há uma proteção deficiente do Estado brasileiro aos seus consumidores quando se trata de qualidade alimentícia, permitindo que casos como o da Nestlé se perpetuem em território nacional.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEBE, Manuel; GABERELL, Laurent; RUNDALL, Patti. Como a Nestlé está viciando crianças em açúcar em países de baixo rendimento. Public Eye - Le Magazine, abril 2024.

ASSUMPÇÃO, Daniela de; BARROS, Marilisa Berti de Azevedo; PEREIRA, Mayara Gonçalves. Consumo de alimentos ultraprocessados e fatores associados em adultos: evidências do Inquérito ISACamp 2008-2009.

BRASIL. Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil. Relatório 8 – Consumo alimentar de crianças menores de 5 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

C MARA, M. C. C.; GUILAM, M. C.; MARINHO, C. L. C.; BRAGA, A. M. C. B. A produção acadêmica sobre a rotulagem de alimentos no Brasil. Revista Panamericana de Salud Pública.

**CUMBRE MUNDIAL SOBRE LA ALIMENTACIÓN. Declaración de Roma sobre la Seguridad Alimentaria Mundial. Roma, 1996. Disponible em:
<http://www.fao.org>. Acesso em: 21/08/2006.**

ORTEGA, Antonio César; BORGES, Michelle da Silva. Codex Alimentarius: a segurança alimentar sob a ótica da qualidade.

**Resolução n.º 70/186 da Assembleia Geral da ONU, adotada em 22 de dezembro de 2015. Disponível em:
https://unctad.org/system/files/official-document/ares70d186_en.pdf.**